



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Lei nº 397/98 de 23 de Novembro de 1.998.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 1.999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc... faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba, para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita no valor de R\$ 2.925.600,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), e fixa a despesa em igual valor, regido pela presente Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - <u>Receitas Correntes</u>		
1.1 - Receita Tributária.....	R\$	90.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	R\$	15.000,00
1.3 - Receita Serviços.....	R\$	19.000,00
1.4 - Transferências Correntes.....	R\$	2.421.200,00
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	15.500,00
II - <u>Receitas de Capital</u>		
2.1 - Transferências de Capital.....	R\$	364.900,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 2.925.600,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento:

III - <u>Despesas por Unidades Orçamentárias</u>		
3.1 - Câmara Municipal.....	R\$	160.000,00
3.2 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	155.000,00
3.3 - Secretaria de Administração.....	R\$	161.500,00
3.4 - Advocacia Geral do Município.....	R\$	26.000,00
3.5 - Secretaria de Finanças.....	R\$	117.500,00
3.6 - Secretaria de Planejamento.....	R\$	19.500,00
3.7 - Secretaria de Saúde.....	R\$	411.000,00
3.8 - Sec. Educação Cult. Desporto e Lazer	R\$	752.100,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

3.9 - Sec. Trab. Des. Urb. e Ação Social..	R\$	578.000,00
3.10 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	483.000,00
3.11 - Inst. Prev. Serv Municipal Bonitense	R\$	62.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		R\$ 2.925.600,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe o inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcial as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de R\$ 731.400,00 (Setecentos e trinta e um mil e quatrocentos reais).

II - Abrir crédito suplementar, mediante a utilização dos recursos até o limite de R\$ 1.755.360,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), de acordo com o Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.999

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de Novembro de 1.998.



Sabino Dias de Almeida

- Prefeito Municipal -